



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBRP  
Pág. 1

## CONTRATO Nº 70/2015 - MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Rocco Barroco Comercio de Materiais Elétricos Ltda - Me, inscrito no CNPJ nº 80.799.786/0001-98, representado por Viviane Marli Piana, brasileira, maior, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR, portador(a) do RG. Nº 1280206-SSP-PR., CPF. Nº 537.784.309-63, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 33/2015, Menor preço - Unitário, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de materiais para manutenção da iluminação pública e prédios municipais, conforme segue:

| Nº Lote | Nº do Item | Quantidade | Unid. | Descrição do Produto   | Marca    | Teto máximo unitário | Valor total R\$ |
|---------|------------|------------|-------|--|----------|----------------------|-----------------|
| 1       | 1          | 400        | PÇ    | Lâmpada vapor de sódio 70W, c/ todas as especificações COPEL NTC-1380, com vida média 28.000 horas, E-27 Lumens 5.600.   | Empalux  | 16,20                | 6.480,00        |
| 1       | 2          | 60         | PÇ    | Lâmpada vapor de sódio 150W, c/ todas as especificações COPEL, com vida média 32.000 horas, E-40, Lumens 14.000          | Empalux  | 28,30                | 1.698,00        |
| 1       | 3          | 300        | PÇ    | Lâmpada vapor de sódio 250W, c/ todas as especificações COPEL NTC-1394, com vida média 32.000 horas, E-40, Lumens 27.000 | Empalux  | 30,80                | 9.240,00        |
| 1       | 4          | 50         | PÇ    | Lâmpada vapor de sódio 400W, c/ todas as especificações COPEL NTC-1385, com vida útil 32.000 horas, E-40, Lumens 48.000. | Empalux  | 36,90                | 1.845,00        |
| 1       | 5          | 400        | UN    | Lâmpada vapor de mercúrio 125W, c/ todas as especificações COPEL, com vida útil de 24.000 horas, E-27, Lumens 6.300      | NSK      | 11,92                | 4.768,00        |
| 1       | 6          | 50         | UN    | Lâmpada vapor de mercúrio 400W, c/ todas as especificações COPEL, com vida útil de 24.000 horas, E-27, Lumens 22.000     | NSK      | 34,30                | 1.715,00        |
| 1       | 7          | 100        | UN    | Lâmpada mista 160W, c/ todas as especificações COPEL, com vida útil de 10.000 horas, E-27, Lumens 3.100                  | Empalux  | 13,50                | 1.350,00        |
| 1       | 8          | 150        | UN    | Lâmpada mista 250W, c/ todas as especificações COPEL, com vida útil de 10.000 horas, E-27, Lumens 5.600                  | Empalux  | 17,90                | 2.685,00        |
| 1       | 16         | 500        | PÇ    | Rele fotoelétrico RF - 10,220 Volts  | Sanlight | 28,70                | 14.350,00       |
| 1       | 28         | 130        | UN    | Lâmpada compacta 33W 127V e 33W 220V   | Empalux  | 22,52                | 2.927,60        |
| 1       | 29         | 150        | PÇ    | Lâmpada compacta 45 W 220V e 45W 127V  | Empalux  | 32,45                | 4.867,50        |
| 1       | 30         | 150        | FL    | Lâmpada compacta 25W 127V e 25W 220V   | Empalux  | 10,88                | 1.632,00        |
| 1       | 31         | 40         | UN    | Lâmpada florescente 20W  | Empalux  | 4,83                 | 193,20          |
| 1       | 32         | 100        | UN    | Lâmpada fluorescente 40W   | Empalux  | 4,83                 | 483,00          |





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR  
Pág.: 113

§2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 70/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à aquisição de materiais para manutenção da iluminação pública e prédios municipais, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 70/2015.

§1º Fiscalizar e atestar as compras referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

§2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

### CLÁUSULA NONA – DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 33/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBR  
Pág.: 114

Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

**§3º** Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**§4º** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**§5º** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 33/2015.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

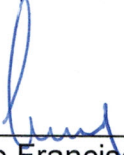
CPL - TBPR  
Pág.: 115


### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.

Três Barras do Paraná, 29/06/15.

  
\_\_\_\_\_  
Gerso Francisco Gusso  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Rocco Barroco Com. de Mat. Elétricos Ltda  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

**ORDEM CRONOLÓGICA:** Nº 70/2015

**OBJETO:** Aquisição de materiais para manutenção da iluminação pública e prédios municipais.

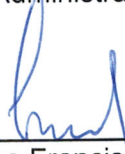
**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Rocco Barroco Comercio de Materiais Elétricos Ltda - Me,

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 33/2015, Menor preço - Unitário.

**PREÇO:** O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 54.234,30 (cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

**PRAZO:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 29/06/15.

  
\_\_\_\_\_  
Gerso Francisco Gusso  
Prefeito Municipal



